



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ:

78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CONTRATO Nº 03/2017

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.673.159/0001-64, com sede a Rua Dom Pedro II, 545, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado de um lado, e de outro a empresa **GOVERNANÇA BRASL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE USO MENSAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A empresa deverá efetuar implantação e treinamento de pessoal, além de locação mensal do sistema com sua consequente atualização.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para implantação a empresa deverá dar suporte para adequação das leis que devem ser ajustadas para utilização do sistema.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar treinamento de pessoal envolvido com o sistema, sendo que não há limite de horas para treinamento, sendo o mesmo considerado completo, e digno de pagamento, quando da compreensão e domínio do pessoal envolvido.

PARAGRAFO QUARTO - O valor de locação e atualização mensal somente começará a vigorar a partir da conclusão da implantação e treinamento do pessoal.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para concluir a fase de implantação e treinamento, sendo que após esse prazo, se necessário mais treinamento, o valor estará incluso e a empresa obrigada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEXTO - Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras que incidam sobre a prestação de serviço será por conta da contratante.

PARAGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá efetuar o serviço na Câmara Municipal, e, quando solicitado pela Câmara, efetuar auxílio por e-mail, telefone ou qualquer outro meio necessário e suficiente.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ:

78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de:

1 - LOCAÇÃO MENSAL

Produto	Serviço	Valor Mensal (R\$)
Pronim GP – Gestão de Pessoal	ATUALIZAÇÃO MENSAL	319,66
Pronim IA – Informações Automatizadas	ATUALIZAÇÃO MENSAL	123,80
Pronim LC – Licitações	ATUALIZAÇÃO MENSAL	127,86
Pronim PL – LOA – Planejamento	ATUALIZAÇÃO MENSAL	267,93
Pronim PP – Patrimônio Público	ATUALIZAÇÃO MENSAL	127,86
Pronim RF – Responsabilidade Fiscal	ATUALIZAÇÃO MENSAL	123,80
Pronim TB – Transparência Brasil	ATUALIZAÇÃO MENSAL	319,66
Pronim CP – Contabilidade Pública	ATUALIZAÇÃO MENSAL	412,09
Pronim ST – Tesouraria	ATUALIZAÇÃO MENSAL	189,47
Total Mensal		R\$ 2.012,13

Despesas de Viagem	Valores
Deslocamento valor por Km Rodado	R\$ 1,20
Hora técnica atendimento Técnico	R\$ 97,50

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão reajustados pelo IGPM e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZOS:

1 - O prazo de prestação dos serviços de locação e atualização é de 12 meses, a contar de 16/08/2017 a 15/08/2018.

2 - O prazo de prestação dos serviços de conclusão da implantação e treinamento é de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, desde que por comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do contrato é de 30 dias além do prazo de validade do mesmo, com início em

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante justificativa plausível e comunicado com antecedência mínima de 90 dias.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Câmara do Município de Catanduvas.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ:

78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado:

A) Da implantação: quando do término da mesma;

B) Da locação mensal: mensalmente.

C) Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

010311000.2.001.3390.39.00.00.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ:

78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a). Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b). Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CÂMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ:

78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) – Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no contrato e na (s) proposta (s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ:

78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 10 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
ALCIDINO PEDRO SOARES
PRESIDENTE
CPF: 408.367.629-91

GOVERNANÇA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI
CPF: 488.200.089-04

Crislaine Curtis
Gestora do contrato